



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.255/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 23.06.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 906.945.916,11 (Novecentos e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e onze centavos) atualizado para 16.11.92.
- ART. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de Dezembro de 1992.

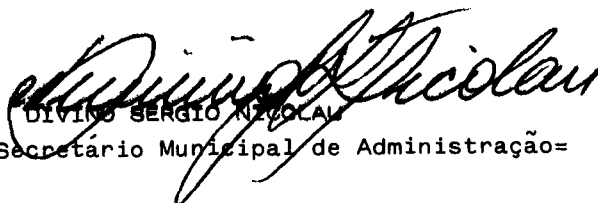

JOSE ALMANCA TRUJILLO
Prefeito Municipal

Continua.

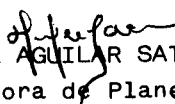


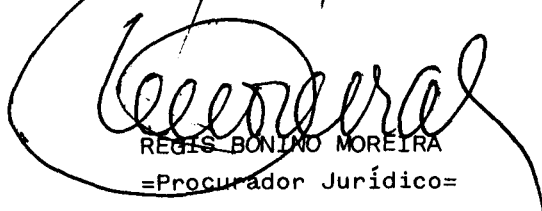
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.255/92


DIVINO SÉRGIO NICOLAU
=Secretário Municipal de Administração=


ANTONIO PEDRO DE CASTRO
=Secretário Municipal de Finanças=


VALÉRIA AGUILAR SATLER
=Assessora de Planejamento=


REGIS BONINO MOREIRA
=Procurador Jurídico=